



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

LEI Nº 5.482 DE 25 DE MAIO DE 2016.

ALTERA LEI Nº 5.205 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013 QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, TRANSPORTE DE ESCOLARES E TRANSPORTE DE CARGAS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 27/2016 – Processo nº 778/01/2016 - PMPF

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei altera lei nº 5.205 de 25 de outubro de 2013 que estabelece normas gerais para o serviço de transporte individual de passageiros, transporte de escolares e transporte de cargas em veículos de aluguel, para o fim de regularizar a atuação das pessoas jurídicas que prestam o serviço de transporte escolar no Município de Porto Feliz.

Art. 2º. Os artigos 2º, 3º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 5.205, de 25 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os serviços de táxi, transporte de escolares e transporte de cargas em veículo de aluguel, serão prestados por pessoa física, motorista profissional autônomo, com domicílio no Município de Porto Feliz e que esteja devidamente registrado e autorizado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – REJEITADO

“Art. 3º - (...)

VII – Certidão de Prontuário da Carteira Nacional de Habilitação;

VIII – Documentação regular do veículo (CRLV) de sua propriedade e seguro DPVAT do ano vigente pago.”

“Art. 6º - REJEITADO

“Art. 7º - (...)

§ 1º - Ressalvados os veículos com fabricação inferior à 01 (um) ano, nenhum Alvará de Licença será expedido sem que o requerente apresente laudo pericial atestando o perfeito funcionamento do veículo, seu estado de conservação e o atendimento às condições de segurança e acessibilidade exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.”

“Art. 8º - (...)

§1º - REJEITADO

§2º O ônibus ou micro-ônibus regularmente cadastrado para o serviço de transporte escolar deverão ser adaptados para atender aos requisitos de acessibilidade às pessoas portadora de deficiência.”

Art. 3º. – REJEITADO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000**

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 25 DE MAIO DE 2016.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 25 DE MAIO 2016.

RENATA PIAZZA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO